

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	CNPJ:	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO	CEP:	15700-010
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(017) 3622-3000	Complemento:	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
Representante	FLAVIO PRANDI FRANCO		
CPF:	174.056.688-28		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES	CNPJ:	65.711.129/0001-53
Endereço:	RUA SETE, Nº 2072	CEP:	15700-014
Bairro:	CENTRO	Fax:	(017) 3632-6906
Telefone:	(017) 3632-9606	Complemento:	
E-mail:	contato@impsjales.com.br	Data início da	01/10/2014
Representante	CLAUDIR BALESTREIRO		
CPF:	109.240.378-73		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	superintendencia@impsjales.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3.613, DE 28 DE MAIO DE 2009 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R\$ 7.140.675,17 (sete milhões e cento e quarenta mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de APORTE ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2020 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.140.675,17 (sete milhões e cento e quarenta mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 148.764,07 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 148.764,07 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), vencerá em 30/12/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

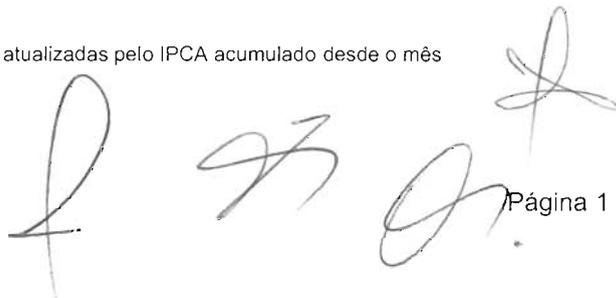
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 4.929, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2020)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 18/12/2020


Prefeitura Municipal de Jales
FLAVIO PRANDI FRANCO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES
CLAUDIR BALESTREIRO

Claudir Balestreiro
Superintendente

Testemunhas

JORGE PAULO GUZZO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52
RG: 21.994.459-3

NIVAL BRAS RENESTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-00
RG: 18.380.585



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00694/2020	Data	18/12/2020
Valor consolidado	7.140.675,17	Valor da prestação inicial	148.764,07
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	30/12/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Jales/SP	CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	FLAVIO PRANDI FRANCO	CPF	174.056.688-28
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1
		Conta nº	4222-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES	CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	CLAUDIR BALESTREIRO	CPF	109.240.378-73
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1
		Conta nº	1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

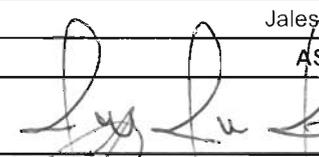
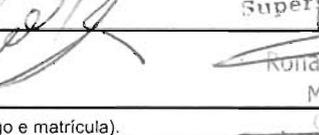
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 18/12/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Flávio Prandi Franco Prefeito do Município de Jales RG 14.176.371/2
UNIDADE GESTORA	 Cláudio Balestreiro Superintendente
BANCO DO BRASIL (*)	 Ronaldo Augusto Brandini Matr. 8.758.591-X Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE JALES - SP
 Av. Francisco Jalles, nº 2152, Centro, Jales - SP - (17) 3632.2196 - (17) 3621.5580

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

Reconheço por semelhança a firma de: RONALDO AUGUSTO BRANDINI, em documento com valor econômico, e dou fé.

Jales, 21 de dezembro de 2020.
 Em Teste: 
 Rosimeire Encides Tomazeli - Escrevente Substituta
 Total: R\$ 9,88

Rosimeire Encides Tomazeli
 OFICIAL SUBST.
 JALES - SP





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04	Número do acordo: 00694/2020	Data de consolidação do	18/12/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP		Data de assinatura do Termo:	18/12/2020
Título PARCELAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DO APORTE ATUARIAL		Data de vencimento da 1ª	30/12/2020
Lei autorizativa do	LEI Nº 3.613, DE 28 DE MAIO DE 2009		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: APORTE ATUARIAL

Competência	Inicial: 02/2020	Final: 11/2020	Quantidade de Parcelas:	48
Diferença	6.824.442,15	Diferença apurada	7.140.675,17	
Valor da parcela na data de	148.764,07			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,70 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,70 am	Tipo de juros:	Simple
---------	------	----------------	---------	----------------	--------

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,70 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
02/2020	689.058,63	0,25	1,75	12.058,53	6,30	44.170,38		745.287,54
03/2020	689.058,63	0,07	1,68	11.576,19	5,60	39.235,55		739.870,37
04/2020	689.058,63	-0,31	1,99	13.712,27	4,90	34.435,77		737.206,67
05/2020	689.058,63	-0,38	2,38	16.399,60	4,20	29.629,25		735.087,48
06/2020	689.058,63	0,26	2,12	14.608,04	3,50	24.628,33		728.295,00
07/2020	875.829,80	0,36	1,75	11.827,02	2,80	19.254,39		706.911,21
08/2020	675.829,80	0,24	1,51	10.205,03	2,10	14.406,73		700.441,56
09/2020	675.829,80	0,64	0,86	5.812,14	1,40	9.542,99		691.184,93
10/2020	675.829,80	0,86	0,00	0,00	0,70	4.730,81		680.560,61
11/2020	675.829,80		0,00	0,00	0,00	0,00		675.829,80
TOTAL:	6.824.442,15			96.198,82		220.034,20		7.140.675,17

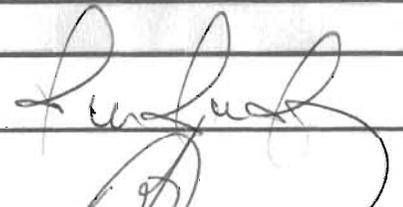


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

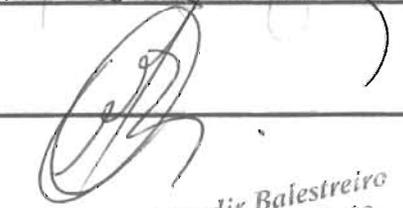
ENTE: Prefeitura Municipal de Jales / SP - 45.131.885/0001-04
Representante 174.056.688-28 - FLAVIO PRANDI FRANCO

Data: 11

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES - 65.711.129/0001-53
Representante 109.240.378-73 - CLAUDIR BALESTREIRO

Data: 18/12/2020

Assinatura: 

Claudir Balestreiro
Superintendente

TESTEMUNHAS



Nome JORGE PAULO GUZZO
Cargo DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52



Nome NIVAL BRAS BENESTO
Cargo SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 762

Página 6 de 12

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jales/SP CNPJ: 45.131.885/0001-04
Endereço: RUA CINCO CEP: 15700-010
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: (017) 3622-3000
E-mail: gabinetejales@hotmail.com
Representante: FLAVIO PRANDI FRANCO
CPF: 174.056.688-28
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: gabinetejales@hotmail.com Data Início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES CNPJ: 65.711.129/0001-53
Endereço: RUA SETE, Nº 2072 CEP: 15700-014
Bairro: CENTRO Fax: (017) 3632-6906
Telefone: (017) 3632-9606
E-mail: contato@impsjales.com.br
Representante: CLAUDIR BALESTREIRO
CPF: 109.240.378-73
Cargo: Superintendente Complemento:
E-mail: superintendencia@impsjales.com.br Data Início da 01/10/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3.613, DE 28 DE MAIO DE 2009 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R\$ 7.140.675,17 (sete milhões e cento e quarenta mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de APORTE ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2020 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela extinção do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.140.675,17 (sete milhões e cento e quarenta mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 148.764,07 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 148.764,07 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), vencerá em 30/12/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 4.929, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 762

Página 7 de 12

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2020)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero virgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero virgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento)

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP - 18/12/2020

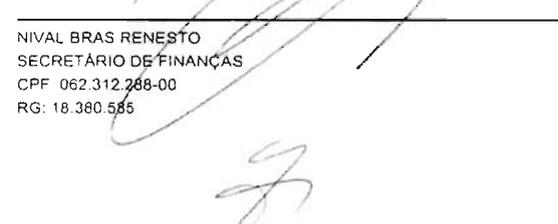

Prefeitura Municipal de Jales
FLAVIO PRANDI FRANCO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES
CLAUDIR BALESTREIRO


Cláudio Balestreiro
Superintendente

Testemunhas


JORGE PAULO GUZZO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52
RG: 21.994.459-3


NIVAL BRAS RENESTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-00
RG: 18.380.585



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 762

Página 8 de 12

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2020)

DECLARAÇÃO

FLAVIO PRANDI FRANCO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00694/2020, firmado entre o/a Jales e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES em 18/12/2020, foi publicado em ____/____/____ no

mural

jornal

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Jales, ____/____/____



FLAVIO PRANDI FRANCO
Prefeito



Página 3



DIÁRIO OFICIAL

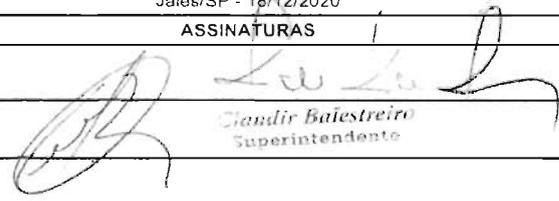
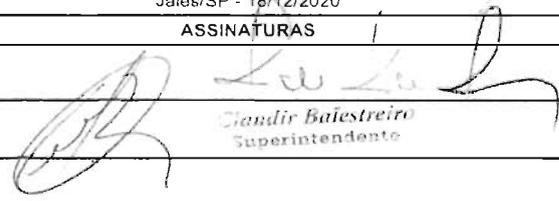
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 762

Página 9 de 12

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00694/2020	Data	18/12/2020		
Valor consolidado	7.140.675,17	Valor da prestação inicial	148.764,07		
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	30/12/2020		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jales/SP		CNPJ	45.131.885/0001-04	
Representante Legal	FLAVIO PRANDI FRANCO		CPF	174.056.688-28	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES		CNPJ	65.711.129/0001-53	
Representante Legal	CLAUDIR BALESTREIRO		CPF	109.240.378-73	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0
<p>1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento</p> <p>2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Jales/SP - 18/12/2020					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO			Flávio Prandi Franco Prefeito do Município de Jales RG: 14.378.377-2		
UNIDADE GESTORA			Cláudio Balestreiro Superintendente		
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					



Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Ano IV | Edição nº 762

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Página 10 de 12

 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 45.131.885/0001-04	Numero do acordo: 00694/2020	Data de consolidação do	18/12/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP		Data de assinatura do Termo:	18/12/2020
Título: PARCELAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DO APORTE ATUARIAL		Data de vencimento da 1ª	30/12/2020
Lei autorizativa do	LEI Nº 3.613, DE 28 DE MAIO DE 2009		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: APORTE ATUARIAL			
Competência Inicial: 02/2020	Final: 11/2020	Quantidade de Parcelas:	48
Diferença 6.824.442,15	Diferença apurada	7.140.675,17	
Valor da parcela na data de	148.764,07		
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de Juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de Juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,70 am	Tipo de Juros: Simples	Multa: 2,00 %

Página 1 de 3

18/12/20 14:25 v1.1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 762

Página 11 de 12



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS PARCIALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2020	689.058,83	0,25	1,75	12.058,53	6,30	44.170,38		745.287,54
03/2020	689.058,83	0,07	1,68	11.576,19	5,60	39.235,55		739.870,37
04/2020	689.058,83	-0,31	1,99	13.712,27	4,90	34.435,77		737.206,67
05/2020	689.058,83	-0,38	2,38	16.399,80	4,20	29.629,25		735.087,48
06/2020	689.058,83	0,26	2,12	14.608,04	3,50	24.628,33		728.295,00
07/2020	675.829,80	0,36	1,75	11.827,02	2,80	19.254,39		706.911,21
08/2020	675.829,80	0,24	1,51	10.205,03	2,10	14.406,73		700.441,56
09/2020	675.829,80	0,64	0,86	5.812,14	1,40	9.542,99		691.184,93
10/2020	675.829,80	0,86	0,00	0,00	0,70	4.730,81		680.560,61
11/2020	675.829,80		0,00	0,00	0,00	0,00		675.829,80
TOTAL:	6.824.442,15			96.198,52		220.034,20		7.140.675,17

18/12/20 14:25 v1.1

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Página 12 de 12

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 762



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Jales / SP - 45.131.885/0001-04
Representante 174.056.688-26 - FLAVIO PRANDI FRANCO

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES - 65.711.129/0001-53
Representante 109.240.378-73 - CLAUDIR BALESTREIRO

Data: 18/12/2020

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome JORGÉ PAULO GUZZO
 Cargo DIRETOR DE CONTABILIDADE
 CPF: 102.842.398-52

Nome NIVAL BRAS RENESTO
 Cargo SECRETÁRIO DE FINANÇAS
 CPF: 062.312.288-00

18/12/20 14:25 v1.1

Página 3 de 3